



**LEI Nº 459,2017**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

***Dá nova redação ao artigo 180 da Lei Complementar nº 107/2015.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais,

*Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 180 da Lei Complementar nº 107/2015 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 180.** Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável, destinada a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas no município de Jijoca de Jericoacoara e da Vila de Jericoacoara, incidente sobre a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara possuindo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte das pessoas visitantes, da infra-estrutura física implantada e do acesso e fruição ao patrimônio natural da Vila de Jericoacoara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, em 31 de janeiro de 2017.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal